

MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 3/2023

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 591/2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito Municipal, exarada em 04/04/2023 e de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e com a Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, torna pública a realização de processo de seleção na forma de CHAMADA PÚBLICA, no dia **26/04/2023, às 08h00min**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a eventual outorga gratuita de permissão de uso de duas áreas no “Lago Municipal Theobaldo Loffy”, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO I
DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 Esta Chamada Pública destina-se a seleção de interessados para eventual outorga gratuita de permissão de uso das seguintes áreas:

a) Área 01, com 50,00m² (cinquenta metros quadrados), sita no “Lago Municipal Theobaldo Loffy”, Chácara n.º 102/A, Chácara n.º 103/A e Chácara n.º 104, matriculadas no Registro de Imóveis da Comarca sob os n.ºs 26.845, 26.843 e 26.841, respectivamente, consoante mapas e memorial descritivo constantes dos Anexos IX, X e XI.

b) Área 02, com 50,00m² (cinquenta metros quadrados), sita no “Lago Municipal Theobaldo Loffy”, Chácara n.º 102/A, Chácara n.º 103/A e Chácara n.º 104, matriculadas no Registro de Imóveis da Comarca sob os n.ºs 26.845, 26.843 e 26.841, respectivamente, consoante mapas e memorial descritivo constantes dos Anexos IX, X e XI.

Obs.: O Município de Mercedes promoverá a instalação de padrão e medidor de energia, assim como ligação de água potável, para cada uma das áreas, cabendo aos permissionários os procedimentos administrativos relativos a ligação, bem como, o pagamento das respectivas tarifas.

1.2 Poderão participar do procedimento unicamente as pessoas jurídicas do ramo de alimentação e bebidas, haja vista o interesse do Município em propiciar aos usuários do Lago Municipal locais para aquisição de tais gêneros enquanto desfrutam da estrutura existente.

1.3 Não poderão participar da presente seleção, direta ou indiretamente:

1.3.1 Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da

Lei 8.666/93.

1.3.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.4 É igualmente vedada a participação de empresas em consórcio.

1.5 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 17:00h.

1.6 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

CAPÍTULO II DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção dos interessados que cumprirem as exigências deste instrumento convocatório se fará mediante sorteio público, na data da sessão de abertura e julgamento de propostas, ou em data posterior, devidamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras (pena de desclassificação), em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º xxx/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º xxx/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

4.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

4.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente chamada pública (CICAD), ou certidão narrativa de inexistência, conforme o caso;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

4.1.3 Da Qualificação Técnica:

a) Atestado de visita técnica, emitido e assinado pelo servidor que conduziu a visita, ou declaração formal de dispensa de vistoria (Anexo VII). É recomendado ao proponente tomar conhecimento da área ser permitida, bem como, o desenho e especificações técnicas das instalações a serem edificadas pelo Município, caso ainda não existente. A visita técnica poderá ser feita no prazo de publicação deste Edital, devendo ser agendada pelo fone (45) 3256-8039.

4.1.4 Das declarações:

a) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre

e não emprega menor de dezesseis anos (modelo constante do Anexo II);

b) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública (modelo constante do Anexo III); e

c) Declaração de conhecimento e sujeição às condições do presente edital (modelo constante do Anexo IV).

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em cópia autêntica ou no original, acompanhado de cópia simples para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações.

4.3 A comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de expedição do termo de permissão de uso, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para expedição do termo, ou revogar o chamamento.

4.4 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da chamada (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA

5.1 A proposta – Envelope “2” – devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem datas e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

5.1.1 Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se houver, da empresa proponente;

5.1.2 Indicação da área pretendida;

5.1.3 Prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelope que contém a proposta.

5.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem valores ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.3 O não atendimento das condições supra, bem como, das demais disposições constantes deste edital, ensejará a desclassificação da proposta.

5.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.5 Será permitida a opção por apenas uma das áreas a serem permitidas. Se não houver interessados em qualquer uma das áreas, será permitido aos licitantes remanescentes, se assim o quiserem, participar do sorteio da mesma.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção e limpeza e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre as áreas, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

6.1.1 A Permissionária é obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das despesas citadas no caput deste item quando for exigido pelo Permitente.

6.2 A Permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Permitente, em virtude do uso ilícito ou lícito do imóvel permitido.

6.3 Constituem ainda obrigações da Permissionária:

6.3.1 Manter a área permitida em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;

6.3.2 Empregar a área permitida efetivamente no desempenho de suas atividades;

6.3.3 Não alterar a destinação da área permitida;

6.3.4 Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso da área permitida por outras pessoas, físicas ou jurídicas;

6.3.5 Permitir a entrada do fiscal designado pelo Permitente e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições editalícias;

6.3.6 Restituir a área permitida quando da extinção da permissão.

6.4 O descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejar a cassação contratual.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

7.1 Constitui direito da Permissionária ocupar a área descrita no capítulo primeiro deste Edital enquanto não cassada a permissão outorgada.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 Constitui obrigação do Permitente permitir a ocupação da área descrita no capítulo primeiro deste Edital, bem como, não turbano, molestando ou esbulhando a posse exercida pela Permissionária senão em hipóteses de conveniência e oportunidade fundadas no interesse público, bem como, na ocorrência do descumprimento das disposições editalícias.

CAPÍTULO IX DO SORTEIO

9.1 A seleção dos interessados se fará mediante sorteio público, na data da sessão de abertura e julgamento de propostas, ou em data posterior, devidamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

9.1.1 O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, após o transcurso da fase de habilitação e análise de proposta escrita.

9.1.2 Em um envelope/embalagem opaca, serão colocados os nomes dos interessados habilitados, devidamente dobrados para que não seja possível a leitura.

9.1.3 Após o envelope/embalagem com os nomes dos interessados ser agitada, de forma a misturar seu conteúdo, um dos membros da Comissão Permanente de Licitações fará a extração de 02 (dois) nomes, que serão então considerados selecionados.

9.1.4 O primeiro nome a ser extraído obterá a permissão de uso da Área 01, e o segundo da Área 02.

9.1.5 Havendo 01 (um) único interessado habilitado, o sorteio não se fará necessário, bastando que indique qual área tem interesse.

9.2 No cumprimento de suas obrigações, caberá a Comissão Permanente de Licitações:

9.2.1 Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital;

9.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que serão rubricados por todos os presentes;

9.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após o transcurso do prazo recursal, renúncia ao mesmo ou julgamento dos recursos interpostos;

9.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 9.2.3 deste Edital.

9.2.5 Após a análise da regularidade das propostas, realizar o sorteio público.

9.2.6 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da chamada, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os interessados presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.2.7 No término dos seus trabalhos, elaborar a ata final, indicando, formal e explicitamente, o interessados selecionado, assim considerado como aquele devidamente sorteado.

9.2.8 Promover, em qualquer fase da seleção, diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais interessados.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente chamada pública serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XI DO CARÁTER E DO PRAZO DA PERMISSÃO

11.1 A permissão de uso do bem imóvel descrito no capítulo I constitui-se em ato unilateral, precário e discricionário quanto a decisão de outorga, que caberá ao Chefe do Poder Executivo.

11.1.1 Em face da discricionariedade do instituto, a seleção de interessado na forma deste Edital não gerará direito adquirido a outorga da permissão, não ensejando, sequer, direito a indenização em face da eventual não ocorrência.

11.2 A permissão de uso será outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado.

CAPÍTULO XII DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a critério do Chefe do Poder Executivo, expedir-se-á Termo de Permissão de Uso, documento que legitimará a utilização do imóvel permitido.

12.2 Expedido o Termo de Permissão de Uso, terá a Permissionária o prazo de 60 (sessenta) dias para ocupar a área e iniciar suas atividades, pena cassação da permissão.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1 Ficará assegurado ao Município o direito a fiscalização da permissão a ser outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.

CAPÍTULO XIV DA CASSAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 Em caso de inobservância das condições fixadas neste edital, que haverão de ser reproduzidas no Termo de Permissão de Uso, poderá o Permitente, garantida a prévia defesa, cassar a permissão outorgada, sem que caiba ao Permitente direito a qualquer indenização.

14.1.1 Na hipótese do *caput* desta cláusula, deverá o Permitente desocupar a área no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão.

14.2 O Permitente poderá ainda revogar a permissão outorgada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, não cabendo a Permissionária indenização a qualquer título.

14.2.1 Revogada a permissão, terá a Permissionária o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a contar do recebimento da respectiva notificação.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É assegurado ao Permitente, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da Permissionária durante o prazo de vigência do respectivo contrato.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os interessados, por meio de seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Permanente de licitações.

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não será admitida a participação de retardatários.

15.7 Em caso de cassação ou revogação da permissão, obriga-se a Permissionária a desocupar imediatamente o imóvel, entregando-o em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, especialmente dívidas relativas a serviços contratados.

15.8 É facultado a Permissionária a realização de edificações e benfeitorias na área permitida, desde que previamente autorizado pelo Permitente.

15.8.1 As edificações e benfeitorias realizadas pela Permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio do Permitente, não cabendo a Permissionária indenização a qualquer título.

15.9 Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência e Sujeição aos Termos do Edital;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Atestado de Visita;

Anexo VII – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Mapa 1;

Anexo X – Mapa 2;

Anexo XI – Memorial Descritivo das áreas;

15.10 A presente Chamada Pública rege-se pelas disposições deste Edital e pelas

Edital de Chamada Pública nº 3/2023

normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, no que pertinente, independentemente de literal transcrição.

15.11 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Chamada Pública, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

15.12 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.12.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

15.12.2 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

15.12.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

15.13.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.14 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas na Prefeitura de Mercedes, ou pelo telefone (45) 3256-8028.

Mercedes-PR, 04 de abril de 2023

Laerton Weber
PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xxx/2023

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar em todas as fases da CHAMADA PÚBLICA, n.º xxx/2023, instaurada por este Município.

Na qualidade de representante legal da proponente _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

.....
(Data)

.....
(assinatura do representante legal da empresa proponente)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xxx/2023

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (somente se for o caso).

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xxx/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), na qualidade de Proponente da Chamada Pública nº xxx/2023, Declara, sob as penas da Lei, **que não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xxx/2023

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____,
inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, tomou ciência de todos os termos do
Edital relativo a Chamada Pública nº xxx/2023, o qual foi integralmente compreendido,
externando expressamente, nesta condição, que se sujeita ao mesmo de forma irrestrita
e incondicional.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para
tanto, firmo a presente.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xxx/2023

A empresa __(nome da proponente)__, estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, apresenta a sua proposta para permissão de uso da Área n.º _____ (indicar a área pretendida), com a finalidade de explorar atividade de comercialização de alimentação e bebidas.

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

(a ser emitido pelo Município de Mercedes)

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xxx/2023

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que a empresa _____ (*nome da proponente*) _____, através de seu representante legal, tomou conhecimento da situação das áreas a serem cedidas a título de permissão de uso, bem como, que teve acesso ao desenho e especificações técnicas das instalações a serem edificadas pelo Município, estando apta a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em xx de xxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXX
Município de Mercedes - PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Proponente
(ou pessoa com poderes para tanto)
Nome da Proponente

ANEXO VII
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xxx/2023

O(A) representante da (inserir o nome da proponente), Sr.(a) (inserir no me do representante, RG e CPF), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica das áreas a serem permitidas, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes as mesmas, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2023.

_____(assinatura)_____
(Nome)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x expedida pela SSP/PR, deste momento em diante denominado **PERMISSIONÁRIO**, outorga a **EMPRESA**, CNPJ N.º, estabelecida na Rua, n.º, na Cidade de, Estado do, neste ato representada por, residente e domiciliado (endereço), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a permissão de uso da Área xx, com 50,00m² (cinquenta metros quadrados), sita no “Lago Municipal Theobaldo Loffy”, Chácara n.º 102/A, Chácara n.º 103/A e Chácara n.º 104, matriculadas no Registro de Imóveis da Comarca sob os n.ºs 26.845, 26.843 e 26.841, respectivamente, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Permitente, pelo presente instrumento, cede a Permissionária, a título de permissão de uso, a Área xx, com 50,00m² (cinquenta metros quadrados), sita no “Lago Municipal Theobaldo Loffy”, Chácara n.º 102/A, Chácara n.º 103/A e Chácara n.º 104, matriculadas no Registro de Imóveis da Comarca sob os n.ºs 26.845, 26.843 e 26.841, respectivamente, consoante mapas e memorial descritivo constantes dos Anexos IX, X e XI do Edital de Chamada Pública n.º xxx/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente permissão é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção e limpeza e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre a área permitida serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

Parágrafo único. A Permissionária é obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das despesas citadas no caput desta cláusula quando for exigido pelo Permitente.

CLÁUSULA QUARTA - A Permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Permitente, em virtude do uso ilícito ou lícito da área permitida.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da Permissionária:

a) manter a área permitida em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;

b) empregar a área permitida efetivamente no desempenho de suas atividades;

- c) não alterar a destinação da área permitida;
- d) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso da área permitida por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- e) permitir a entrada do fiscal designado pelo Permitente e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições editalícias;
- f) restituir a área permitida quando da extinção da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão de uso objeto deste termo constitui-se em ato unilateral, precário e discricionário quanto a decisão de outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Permissionária tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do presente Termo, para ocupar a área e iniciar suas atividades, pena cassação da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - É assegurado ao Permitente o direito a fiscalização da permissão outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.

CLÁUSULA NONA – A inobservância das condições fixadas neste Termo e no Edital da Chamada Pública n.º xxx/2023, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a cassação da permissão de uso outorgada, não cabendo ao Permitente direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* desta cláusula, deverá o Permitente desocupar a área no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Permitente poderá revogar a permissão outorgada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, não cabendo a Permissionária indenização a qualquer título.

Parágrafo único. Revogada a permissão, terá a Permissionária o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a área, a contar do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a Permissionária a realização de edificações e benfeitorias na área permitida, desde que previamente autorizado pelo Permitente.

Parágrafo único. As edificações e benfeitorias realizadas pela Permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio do Permitente, não cabendo a mesma indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Integra e completa o presente termo, independentemente de transcrição, o inteiro teor da Chamada Pública n.º xxx/2023, especialmente o Edital e a proposta exarada pela Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon,

Edital de Chamada Pública nº 3/2023

Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Termo.

Mercedes-PR, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Município de Mercedes
PERMITENTE

XXXXXXXXXX
PERMISISONÁRIA

TESTEMUNHAS:

RG nº x.xxx.xxx.x

RG nº x.xxx.xxx.x